

Horta Comunitária, “A Nossa Quinta”

Regulamento

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória pretende implementar o projeto “Horta Comunitária” como forma de proporcionar aos cidadãos, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, a possibilidade de cultivarem e assim poderem usufruir de produtos agrícolas frescos.

A Horta Comunitária visa, assim, promover na comunidade o desenvolvimento comunitário através da criação de uma ferramenta com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o homem/mulher e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos social e ambiental, justificando, pela sua relevância social e comunitária, um apoio e incentivo consistentes, para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos/as utilizadores/as, através da mudança de comportamentos, que se traduzem em hábitos de vida mais saudáveis, favorecendo o contacto com a natureza enquanto forma de evitar o sedentarismo e motivando a introdução de boas práticas.

A criação da Horta Comunitária, contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura, manutenção de espaço público, trabalho comunitário e promoção ambiental.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 2 do art.º. 53.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo n.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência da deliberação da Junta de 29/06/2015 e da deliberação da Assembleia de Freguesia de 30/06/2015, é aprovado o presente regulamento, o qual foi objeto de discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento administrativo.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente, nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é função da Junta de Freguesia de Santa Cruz, apoiar ou participar pelos meios adequados atividades de interesse de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes.

Assim, nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea c) nº4 artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro na redação da Lei nº5- A/2002 de 11 de janeiro, é elaborado o presente projeto de regulamento, que deverá ser submetido à aprovação do executivo da Junta de Freguesia, e posteriormente submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei 5-A/2002.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de participação e funcionamento da Horta Comunitária que se traduz na atribuição de lotes para cultivo de hortas, bem como as condições de utilização do equipamento à disposição dos utilizadores.

Artigo 2.º

Caracterização e objetivos

1- A Horta Comunitária consiste em lotes de terreno propriedade da autarquia, divididas em parcelas de utilização individual, que são cedidos aos/às interessados/as para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Santa Cruz.

2- O Projeto da Horta Comunitária tem por objetivos:

- a) Fortificar o sentimento de pertença local e promoção da identidade cultural e coletiva da Comunidade;
- b) Reforçar o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social da comunidade;
- c) Promover a ocupação de pessoas das várias faixas etárias, fomentando a intergeracionalidade;
- d) Promover hábitos de alimentação saudável;
- e) Estimular a sensibilização ambiental na comunidade;
- f) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos.

Artigo 3.º **Conceitos**

No âmbito do presente Regulamento entende-se por:

- a) Lote - Parcela de terreno demarcado pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, com vedação e infraestruturas de distribuição de água;
- b) Utilizador/a – pessoa que lhe foi atribuída um lote, comprometendo-se às boas práticas de convívio (colaboração com os outros/as utilizadores/as e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento);
- c) Zona de circulação – área de utilização comum de acesso aos lotes, que deve ser mantida limpa e desimpedida pelos/as utilizadores/as;
- d) Feira ou mercado social - visa potenciar a criação de feiras destinada à venda / troca de produtos, bem como promove a divulgação dos produtos dos participantes das hortas, a qual se espelha na visibilidade da apresentação dos produtos cultivados com a implementação do presente projeto.

Artigo 4.º **Destinatários/as**

1- Podem candidatar-se ao projeto da Horta Comunitária todos os residentes em Santa Cruz desde que demonstrem o interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas, mediante preenchimento das fichas de candidatura a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Santa Cruz.

2- São candidatos/as preferenciais à atribuição efetiva de lote:

- a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com um rendimento inferior ou igual ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);
- b) Reformados/as e pensionistas, desde que apresentem rendimento per/capita inferior ou igual ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);
- c) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do lote;

4- O cálculo do rendimento *per/capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA - H - S - D) / (12 * N)$$

Em que:

R = Rendimento *per/capita*

RA = Rendimento mensal líquido

H = Encargos mensais com habitação

A = Encargos mensais com água

G = Encargos mensais com gás

E = Encargos mensais com eletricidade

S = Encargos com saúde

ES = Encargos mensais com a frequência de equipamento social

6- A cada utilizador/a ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela. Em caso de disponibilidade, poderá ser atribuída uma segunda parcela se a Junta de Freguesia o entender.

Artigo 5.º **Condições de participação**

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura acompanhado pelos documentos comprovativos solicitados no mesmo.

2 - Os/as utilizadores/as estão obrigados/as ao pagamento de um tarifário de utilização de parcela, no valor anual de 6,00€ (seis euros).

3- Em caso de comprovada insuficiência económica poderá ser concedida aos/às utilizadores/as a isenção total ou parcial do tarifário definido no número anterior:

- a) Isenção total de qualquer pagamento a conceder aos utilizadores cujo rendimento per/capita seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor em cada ano;
- b) Isenção parcial, correspondente a 50% do valor definido no número anterior, a conceder aos/às utilizadores/as cujo rendimento per/capita seja superior ao valor do IAS, mas inferior ou igual a duas vezes esse valor;

Artigo 6.º **Seleção dos/as utilizadores**

1- Na seleção das candidaturas por parcela serão prioritários os indivíduos ou as famílias que se encontrem em comprovada situação de carência económica, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Rendimento per/capita igual ou inferior ao IAS;
- b) Rendimento per/capita igual ou inferior a duas vezes o IAS;
- c) Rendimento per/capita superior a duas vezes o IAS;
- d) Situação de proximidade.

2- Em caso de desistência, o/a candidato/a será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista de candidaturas.

3- É permitido efetuar o pagamento anual num só ato no mês em que se processa a assinatura do Acordo de Utilização;

4- O incumprimento do pagamento de duas mensalidades pode ser motivo de rescisão do Acordo de Utilização;

5- A não apresentação da documentação comprovativa dos rendimentos, implica o pagamento da tarifa anual integral

Artigo 7.º
Fundo Comum de Reserva

O valor das tarifas pagas pelos/as beneficiários/as, constituirá um fundo comum de reservas que visa essencialmente a manutenção, conservação do espaço e equipamento nele existente.

Artigo 8.º
Deveres da Junta de Freguesia

É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Santa Cruz:

- a) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade;
- b) Entregar os lotes vedados;
- c) Disponibilizar pontos de água destinados à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- d) Diligenciar no sentido de ser proporcionada, aos/às utilizadores/as formação relativa à produção e práticas ambientalmente corretas;
- e) Instalação de apoio para armazenamento de utensílios agrícolas e de acordo com a disponibilidade de recursos;
- f) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores/as decorrentes da atividade de utilização dos lotes;
- g) Garantir que os/as utilizadores/as cumpram com os deveres constantes do Artigo 11.º.

Artigo 9.º
Direitos dos/as utilizadores/as

Os/as utilizadores/as têm direito a:

- 1- Dispor de uma parcela de terreno bem como dos recursos e meios disponibilizados;
- 2- Cultivar culturas horticolas, flores de corte e/ou plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- 3- Utilizar caixas de compostagem, individual ou comum, para depositar todos os detritos orgânicos resultantes da atividade.
- 4- Frequentar curso de formação no âmbito da horticultura;
- 5 – Utilizar os lotes atribuídos, bem como ferramentas agrícolas e restantes materiais para a prática da atividade agrícola.

Artigo 10.º
Deveres dos/as utilizadores/as

Os/as utilizadores/as têm o dever e a responsabilidade de:

- 1- Dar início às práticas agrícolas após a entrega da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção contínua;
- 2- Utilizar e zelar pelas condições de salubridade e segurança da parcela da sua responsabilidade;
- 3- Manter em boas condições de limpeza, de segurança e de utilização quaisquer equipamentos de uso comum, tal como o sistema de água, entre outros, usando os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- 4- Respeitar as parcelas dos/as outros/as utilizadores/as;
- 5- Fazer um uso prudente e racional da água, evitando desperdício ou perdas por distração ou mau planeamento da rega;
- 6- Não permitir que os produtos cultivados ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- 7- Respeitar os tipos de culturas previstas no Artigo 13.º;
- 8- Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura;
- 9- Cumprir os horários de utilização dos locais definidos
- 10- O/a utilizador/a assumirá total responsabilidade sobre acidentes pessoais e com terceiros que venham a ocorrer no contexto da sua atividade agrícola;
- 11- O/a utilizador/a deverá informar a Junta de Freguesia qualquer irregularidade que implique o não cumprimento dos seus direitos e dos seus deveres, bem como os dos/as restantes utilizadores/as;
- 12- Efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o estabelecido no Artigo 7.º
- 13 – Efetuar mensalmente o pagamento do consumo de água, á tarifa de produção agrícola.

Artigo 11.º
Proibições

É proibido:

- 1- Efetuar qualquer tipo de construções nos talhões ou no espaço envolvente;
- 2- Levar animais domésticos para o local;
- 3- Deixar lixo no local;
- 4- Jogar à bola, andar de bicicleta ou noutro veículo no local;
- 5- Semear árvores de fruto;
- 6- Cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- 7- Utilizar pesticidas ou produtos químicos;
- 8- Utilizar mangueiras;
- 9- Edificar estruturas ou instalar pavimentos;
- 10- Alterar as características iniciais do projeto, nomeadamente infraestruturas instaladas;
- 11- Colocar estufas;
- 12- Recorrer a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar;
- 13- Ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- 14- Abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses.

Artigo 12.º
Finalidade dos produtos

- 1- O/a utilizador/a pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais;
- 2- Os produtos e sementes são para autoconsumo, para troca com outros utilizadores/as ou venda.
- 3- É estritamente proibido, sendo causa de expulsão do Projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 13.º
Acordo de utilização

- 1- A participação no Projeto da Horta Comunitária implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização.
- 2- O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do/a utilizador/a.
- 3- A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não está a ser cumprido, por este os deveres previstos neste Regulamento.
- 4- O/a utilizador/a pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar A Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 5- Na situação prevista no número anterior, o/a utilizador/a fica obrigado a entregar a parcela limpa e com todo o equipamento e acessórios nele existentes.

Artigo 14.º
Fiscalização e Penalidades

- 1- A fiscalização do disposto no Regulamento compete aos funcionários afetos ao Projeto da Horta Comunitária
- 2- O incumprimento pelo/a utilizador/a do disposto no presente Regulamento, nomeadamente nos artigos 11.º e 12.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da Junta de Freguesia, sem que o/a incumpridor/a tenha direito a qualquer indemnização.
- 3- Nos casos previstos no número anterior o/a utilizador/a é responsável pelo pagamento à Junta de Freguesia de uma indemnização, no valor de eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento, bem como as omissões que nele venham a identificar-se, serão apreciadas e resolvidas por decisão dos técnicos responsáveis pelo Projeto da Horta Comunitária.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor

Este Regulamento entrou em vigor a partir de 30 de junho de 2015, por aprovação em Assembleia de Freguesia.